

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|-----------------|
| Nº 157/19 | DATA: 23/01/19 | PROTOCOLO Nº 15.587.661-1 | DATA - 08/02/19 |
| Nº 3096/18 | DATA: 30/10/18 | PROTOCOLO Nº 15.535.493-3 | DATA - 07/01/19 |
| Nº 3343/18 | DATA: 09/11/18 | PROTOCOLO Nº 15.632.170-2 | DATA - 07/03/19 |
| Nº 3561/18 | DATA: 21/11/18 | PROTOCOLO Nº 15.582.977-0 | DATA - 06/02/19 |
| Nº 3722/18 | DATA: 29/11/18 | PROTOCOLO Nº 15.523.500-4 | DATA - 20/12/18 |

PARECER CEE/CEMEP Nº 655/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE APUCARANA

-COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALEM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

-COLÉGIO NOVO ESPAÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE GUARATUBA

-COLÉGIO SESI APUCARANA - ENSINO MÉDIO - MUNICÍPIO DE APUCARANA

-COLÉGIO DOM BOSCO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias atualizadas e docente sem habilitação para a disciplina de Sociologia.

PROCESSO Nº 157/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO Nº 157/19 e outros

As instituições de ensino apresentaram seu quadro de oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da disciplina apontada no quadro abaixo:

| <i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</i> | <i>ARTE</i> | <i>ED. FÍSICA</i> | <i>SOCIOLOGIA</i> | <i>FILOSOFIA</i> | <i>GEOGRAFIA</i> | <i>FÍSICA</i> | <i>L. PORTUGUESA</i> | <i>HISTÓRIA</i> | <i>MATEMÁTICA</i> | <i>QUÍMICA</i> | <i>LEM: INGLÊS</i> |
|---|-------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|----------------------|-----------------|-------------------|----------------|--------------------|
| Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio | | | x | | | | | | | | |

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para as renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 157/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|----------------------------------|---|-----------------------------|--|---|--|
| Nº 157/19 Nº 15.587.661-1 | Colégio Nossa Senhora da Glória - EI EF M | Apucarana NRE: Apucarana | Nº 2663/18, de 07/06/18, de 12/09/18 a 12/09/28 | Nº 1758/15, de 30/06/15, de 17/07/14 a 17/07/19 | Pelo prazo de cinco anos, de 18/07/19 a 17/07/24 |
| Nº 3096/18 Nº 15.535.493-3 | Colégio Evangelico Jerusalem – EI -EF M N | Paranaguá NRE: Paranaguá | Nº 6051/17, de 21/11/17, de 29/11/17 a 29/11/27 | Nº 4971/14, de 11/09/14, de 19/03/14 a 19/03/19 | Pelo prazo de cinco anos de 20/03/19 a 19/03/24 |
| Nº 3343/18 Nº 15.632.170-2 | Colégio Novo Espaço – EI – EF M | Guaratuba NRE: Paranaguá | Nº 4003/18, de 23/08/18, de 12/03/17 a 12/03/22 | Nº 6224/14, de 25/11/14, de 08/03/14 até 08/03/19 | Pelo prazo de cinco anos, de 09/03/19 a 08/03/24 |
| Nº 3561/18 Nº 15.582.977-0 | Colégio Sesi Apucarana – E M | Apucarana NRE: Apucarana | Parecer CEE/CEMEP Nº 636/19, de 07/11/19, de 25/02/19 a 24/02/29 | Nº 1813/15 de 01/07/15, de 01/07/14 a 01/07/19 | Pelo prazo de cinco anos, de 02/07/19 a 01/07/24 |
| Nº 3722/18 Nº 15.523. 500-4 | Colégio Dom Bosco – EI – EF M | Matinhos NRE: Paranaguá | Nº 4042/17, de 29/08/17, de 10/02/17 a 10/02/27 | Nº 101/18, de 08/01/18, de 18/03/14 a 18/03/19 | Pelo prazo de cinco anos, de 19/03/19 a 18/03/24 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

A instituição de ensino que não apresentou docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia, deverá providenciá-lo.

PROCESSO Nº 157/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente de CEMEP em exercício